

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.099, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 67.418.704,48 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 67.418.704,48 (Sessenta e sete milhões quatrocentos e dezoito mil e setecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$
			VALOR
161011212215117674 - SEDUC	01799000000	444042	335.342,48
161011236215118906 - SEDUC	01540107043	319004	10.928.434,00
161011236215118906 - SEDUC	01540107043	319011	22.332.971,00
161011236615112185 - SEDUC	01540107043	319004	451.148,00
161011236715118996 - SEDUC	01540107043	319004	12.561,00
161011236715118996 - SEDUC	01540107043	319011	2.637.890,00
691012369515282293 - SETUR	01500000001	334041	500.000,00
842030927200019069 - FUNPREV	01800111154	339193	26.583.358,00
901011012212978339 - FES	01605000049	335085	3.637.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>67.418.704,48</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO  
GOVERNADOR DO ESTADO  
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DOE N° 36.463, DE 12/12/2025.

\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.